

39
4

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao M.M. Dr. Ivo Faccenda.

Campina G.do Sul, 27.11.96

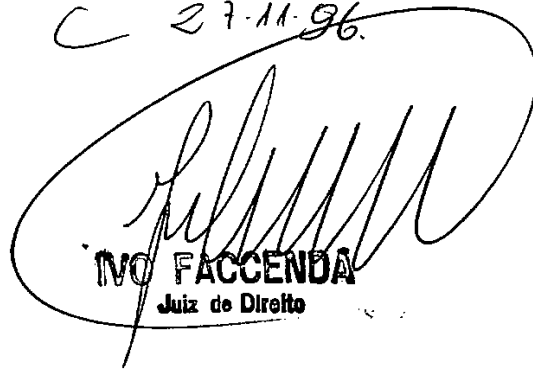
Maria Regina D'Almeida Berno
Escrivã Designada

Autos 765/96

Despacho em separado em

02 vias.

C 27.11.96.



IVO FACCEMDA
Juiz de Direito



Escritório Desjudizado
Marta Regina D'Amêlida Borno

Comarca de São Paulo

SO PAULO, 01 de Outubro de 2015.

Escritório Desjudizado



C E R T I D A ã O

Certifico que, nesta data, procedi o encerramento do segundo volume deste caderno, contendo 200 folhas, em cumprimento ao contido no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Campina G. do Sul, 11 de julho de 1.997.**

meag.
MARIA REGINA D' ALMEIDA BERNO
Escrivã Designada



C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, precedi a abertura do terceiro volume deste caderno, em cumprimento ao contido no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**O REFERIDO É VERDADE E DOUFÉ.
Campina G. do Sul, 11 de julho de 1977.**

meoz
MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNI
Escrivã Designada





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Vara cível e anexos

AUTOS 765/96

1. Defiro o processamento da concordata preventiva de *Veneza Vigilância S/C Ltda e Veneza Prestadora de Serviços S/C Ltda*, eis que a inicial veio devidamente instruída, satisfazendo os requisitos do art. 158 da lei de Falências e não se patenteando a ocorrência dos impedimentos do art. 140 da mesma lei.

2. Expeça-se edital com observância do disposto no art. 161, § 1º, inc. I, da referida lei.

3. Declaro suspensas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da concordata, ressalvando o disposto no art. 161, § 2º, da Lei de Falências, e as que tiverem datas designadas para licitação, cujo produto reverterá em favor da massa.

4. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

5. Considerando que não se encontram arrolados credores desta Comarca, nomeio sucessivamente dentre os maiores credores da concordatária não residentes no foro desta, os seguintes: **Antônio Carlos Macinham**, - Ticket Serviços S.A. - Cheque Pleno Serv. Alim. S/C Ltda - para o cargo de Comissário, devendo o que aceitar a incumbência, prestar compromisso na forma da lei.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Diligências necessárias.

Campina G. do Sul, 27 de novembro de 1996.

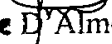

IVO FACCENDA
Juiz de Direito

15/11/96 - 75

RECEBIMENTO.

Recebi estes autos hoje.

Campina G. do Sul 27/11/96


Maria Regina D'Almeida Berno
Escrivã Designada



C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, expedi Edital de Concordata Preventiva das Autoras Veneza Vigilância S/C Ltda e Veneza Prestadora de Serviços S/C Ltda, mandei afixar cópia no local de costume, entreguei cópia a parte autora, conforme recibo abaixo, na conformidade da cópia anexa.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Campina Grande, 09 de Dezembro de 1.996.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
ESCRIVÃ DESIGNADA
PROJUDI
Campina Grande

